

# PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPÍRITA LAÇOS FRATERNOS - SELF

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. A Sociedade Espírita Laços Fraternos, será doravante denominada **SELF**, com sede na cidade de Curitiba, do Estado do Paraná, à Rua Prefeito Ângelo Lopes, 1857, tratando-se de uma pessoa jurídica de direito privado, religiosa e filantrópica, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, estabelecida com fulcro no inciso IV do art. 44 do Código Civil.

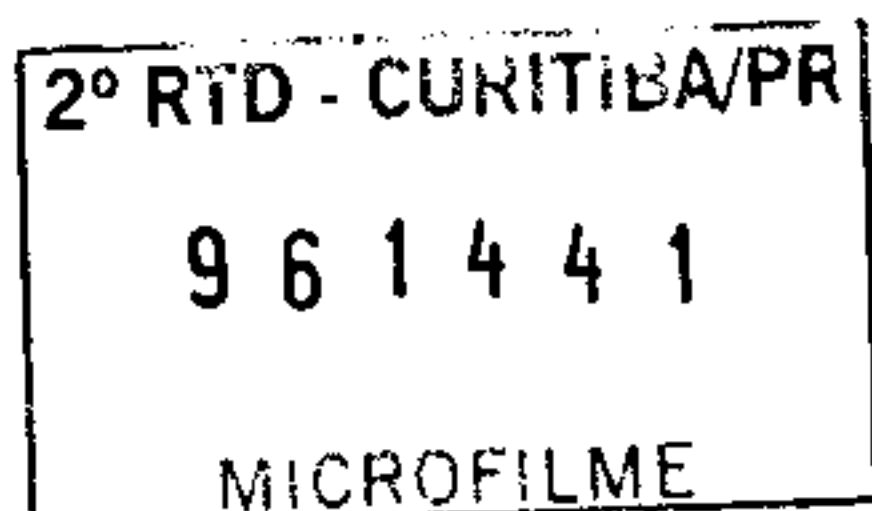
Art. 2º. A **SELF** reger-se-á pelo Estatuto, pelas disposições legais e normas regimentais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º. São finalidades da **SELF**:

- I - Dedicar-se ao estudo e à prática do Espiritismo, no seu tríplice aspecto filosófico, científico e religioso, consoante os princípios codificados por Allan Kardec;
- II - Difundir a Doutrina Espírita por todos os meios lícitos e compatíveis ao seu alcance;
- III - Exercer atividades de natureza assistencial e de promoção humana à luz da Doutrina Espírita.

Art. 4º. São princípios norteadores da **SELF**:

- I - Estímulo à autonomia das pessoas e dos grupos;
- II - Respeito às diferenças de opiniões;
- III - Tolerância com a experiência metodológica e seus resultados;
- IV - Decisão compartilhada entre pessoas e grupos;
- V - Crença no potencial de cada um;
- VI - Escuta empática e judiciosa;
- VII - Cuidar de cada um;
- VIII - Democratização do conhecimento;
- IX - Trabalho em grupo pequeno;
- X - Uso da assertividade;
- XI - Cooperação;
- XII - Solidariedade;
- XIII - Não ao preconceito;
- XIV - Acolhimento cuidadoso daquele que chega;
- XV - Proteção emocional do participante;
- XVI - Honestidade nas propostas e relações;
- XVII - Estabelecer relações e contratos com base no "ganha-ganha";
- XVIII - Amar sem esperar ser amado;
- XIX - Ter Jesus como modelo e guia.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
(XX) 41 - 3225-3905  
CURITIBA - PARANÁ

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SÓCIOS E CONTRIBUINTES VOLUNTÁRIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 5º. A SELF compor-se-á de número ilimitado de sócios, os quais deverão preencher os requisitos mínimos exigidos em Regimento Interno, detendo todos os mesmos direitos e deveres.

Art. 6º. Os sócios poderão ser:

- I - Fundadores, os que assinaram a ata de fundação;
- II - Administrativos.

Art. 7º. Os critérios para admissão de sócios administrativos serão definidos em Regimento Interno.

Art. 8º. São direitos do sócio:

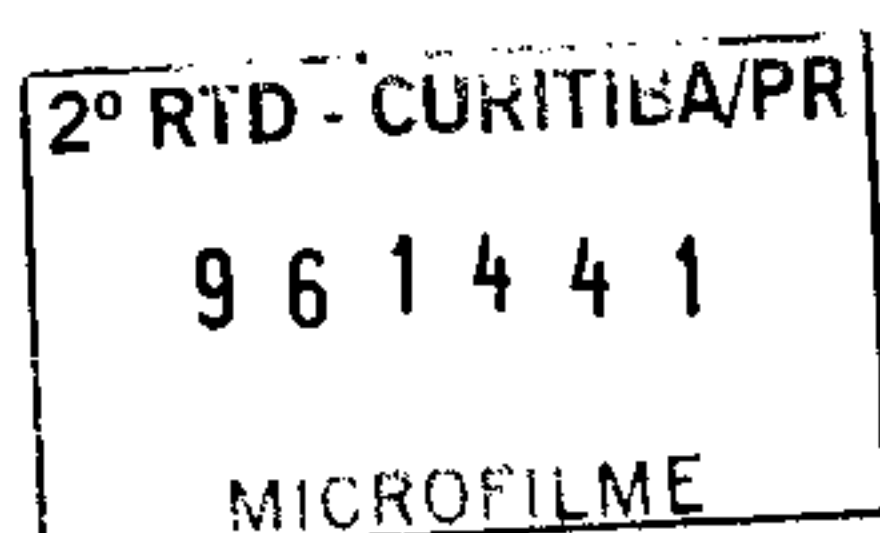
- I - Votar e ser votado para composição da Diretoria Executiva;
  - II - Votar nas Assembléias Gerais convocadas, nas formas do Estatuto;
  - III - Recorrer ao Conselho nos assuntos que se refiram a qualquer violação estatutária que confronte com os objetivos elencados no Estatuto;
  - IV - Convocar Assembléia Geral para definir questões de interesse da SELF, desde que apoiado por número equivalente a 1/5 (um quinto) dos sócios, no gozo de seus direitos;
- Parágrafo único: Os sócios podem ter seus direitos suspensos de acordo com disposições do Regimento Interno.

Art. 9º. São deveres do sócio:

- I - Acatar as disposições do Estatuto, do Regimento Interno, bem como as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho e das Assembléias Gerais;
- II - Participar ativamente de seu grupo;
- III - Manter-se dentro dos padrões de moral e conduta admitidos pela SELF;
- IV - Preservar o patrimônio físico e conceitual da SELF, protegendo-a ativamente de ataques e ofensas que lhe promovam o descrédito no meio social em que esta está inserida;
- V - Manter seu cadastro atualizado junto à secretaria;
- VI - Contribuir para o cumprimento dos fins da instituição;
- VIII - Atender às convocações das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho e da Diretoria Executiva, quando deles fizer parte.

Art. 10. Serão contribuintes voluntários da SELF os que optarem por auxiliar financeiramente a SELF com valores e periodicidade espontaneamente assumidos.

Art. 11. É dever do contribuinte voluntário pagar em dia a contribuição assumida.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
(XX) 41 - 3225-3905  
CURITIBA - PARANÁ

10 -

### **CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DO SÓCIO.**

Art. 12. O desligamento do sócio ocorrerá:

- I - Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao representante de seu grupo, e que este comunique ao Secretário da SELF e ao Administrador-Geral e, se não houver representante, diretamente ao Secretário da SELF e ao Administrador-Geral, sendo o resultado final afixado em edital oficial;
- III - Compulsoriamente, nos termos do artigo 13 e seguintes do Estatuto.

Art. 13. O sócio poderá ser excluído da SELF, desde que descumpra com os deveres assumidos e descritos no Estatuto.

Parágrafo primeiro. O processo de exclusão será iniciado por interesse de qualquer sócio no gozo de seus direitos estatutários, o qual encaminhará requerimento ao Conselho, justificando-o nos termos do Estatuto.

Parágrafo segundo. Se assim pleitear o requerente, ser-lhe-á garantido o direito ao anonimato.

Art. 14. Mediante sorteio, o Conselho escolherá um de seus membros para relatar o processo de exclusão.

Parágrafo primeiro. Ao relator caberá estudar a denúncia e previamente analisá-la no tocante à sua plausibilidade, ou seja, existência de justa causa para o seu processamento.

Parágrafo segundo. Se o relator entender não ser plausível o requerimento, por estar ausente a justa causa, será o mesmo arquivado, dando-se ciência da decisão ao sócio denunciante e ao sócio denunciado, da qual não caberá recurso.

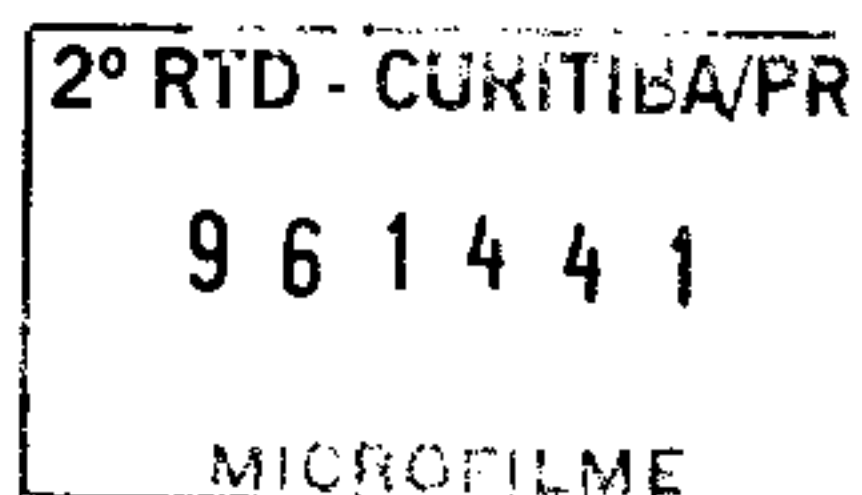
Art. 15. Em reputando o relator ser plausível o requerimento, e merecedor de apuração, o denunciado será notificado, para apresentar defesa escrita dentro de 10 dias, postulando, se quiser, a produção dos meios de prova capazes de comprovar seus argumentos.

Parágrafo primeiro. Uma vez recebida a defesa do denunciado, o Conselho marcará data para julgamento, cabendo ao relator estudar, esclarecer aos demais acerca da matéria em votação, bem como externar o primeiro voto.

Parágrafo segundo. A reunião de julgamento será de participação privativa dos membros do Conselho.

Parágrafo terceiro. A exclusão deverá ser aprovada por quórum **não inferior a 2/3 (dois terços)** dos membros presentes.

Art. 16. Somente caberá recurso da decisão do Conselho que der pela procedência da denúncia, o qual deverá ser protocolado dentro de dez dias, contados da ciência da decisão.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
(XX) 41 - 3225-3905  
CURITIBA - PARANÁ



Art. 17. O recurso será julgado pela Diretoria Executiva, por maioria simples, e a decisão será homologada pelo administrador-geral, não cabendo recurso de tal deliberação.

Parágrafo primeiro. O resultado do julgamento será fixado resumidamente em edital.

Parágrafo segundo. A pessoa excluída do quadro de sócios poderá continuar participando dos grupos e, cumprido um período de um ano, poderá requisitar associação novamente, passando pelos trâmites habituais de associação dispostos em Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 18. A Assembléia Geral é um órgão deliberativo da SELF, composto exclusivamente pelos sócios ativos, que gozarem de seus plenos direitos sociais.

Parágrafo primeiro. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de dezembro, para aprovação das contas, e a cada dois anos, sempre nos anos pares, nos termos do art. 31, para eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo administrador-geral, pela maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho, ou por um quinto dos sócios no gozo de seus direitos.

Art. 19. Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger os componentes da Diretoria Executiva;

II - Destituir os componentes da Diretoria Executiva;

III - Aprovar as contas;

IV - Alterar o Estatuto;

V - Autorizar a oneração ou alienação do patrimônio da SELF, nos casos previstos em Estatuto;

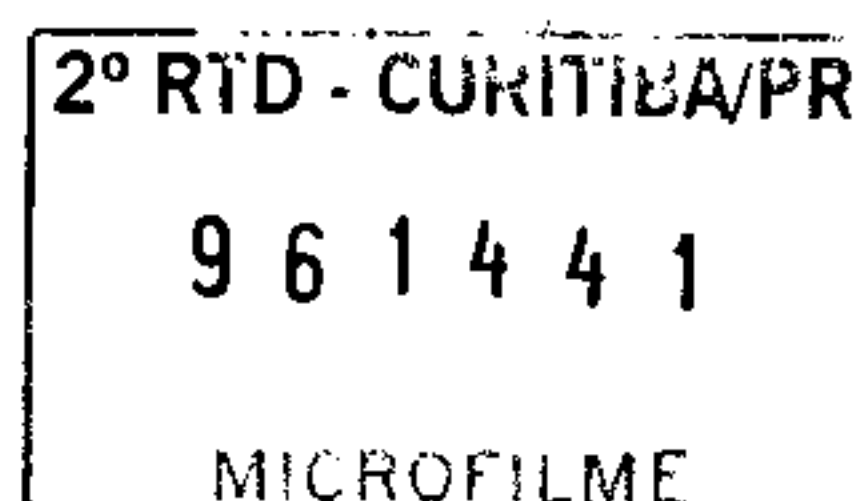
Parágrafo primeiro. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de **2/3 (dois terços)** dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo. Quando não exigido quórum específico em Lei ou no Estatuto, as deliberações serão aprovadas em Assembléia Geral por **maioria simples**.

Parágrafo terceiro. A Assembléia Geral será sempre convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, bastando para a formalização da divulgação a afixação em edital convocatório na sede da SELF.

Parágrafo quarto. Cada sócio terá direito a um voto nas Assembléias Gerais.

#### **CAPÍTULO V DO CONSELHO**



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
(XX) 41 - 3225-3905  
CURITIBA - PARANÁ

A

Art. 20. O Conselho é um órgão administrativo e deliberativo da SELF.

Parágrafo primeiro: O Conselho se reunirá ordinariamente a cada bimestre, nos meses ímpares.

Parágrafo segundo: O Conselho poderá ter reuniões extraordinárias, cujo conteúdo, forma e demais disposições constarão em Regimento Interno.

Art. 21. A primeira composição do Conselho será formada pelos integrantes da Diretoria Executiva, bem como por todo e qualquer sócio, no gozo de seus direitos sociais, que estiver presente nas reuniões convocadas, até que a aprovação do Regimento Interno da SELF que venha a fixar os moldes da sua formação definitiva.

Art. 22. Ao Conselho compete exclusivamente:

I - Elaborar e fazer modificações no Regimento Interno da SELF;

II - Deliberar sobre a abertura de novos grupos;

III - Deliberar sobre o fechamento de grupos;

IV - Deliberar sobre despesas extraordinárias;

V - Aprovar ou rejeitar os pedidos de exclusão de sócio;

VI - Sujeitar à Diretoria Executiva a homologação de suas decisões deliberativas.

Parágrafo único. O Conselho estará sempre sujeito, nas deliberações, de maioria simples para aprovação das matérias votadas, salvo nos casos em que houver outro quórum expressamente estabelecido no Estatuto.

## **CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 23. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo por excelência da SELF, sendo de sua atribuição o exercício das seguintes funções:

I - Gerenciamento da SELF e de todas as suas atividades;

II - Homologação das decisões do Conselho;

III - Julgamento dos recursos interpostos do Conselho.

Art. 24. A Diretoria Executiva é composta por:

I - Administrador-geral;

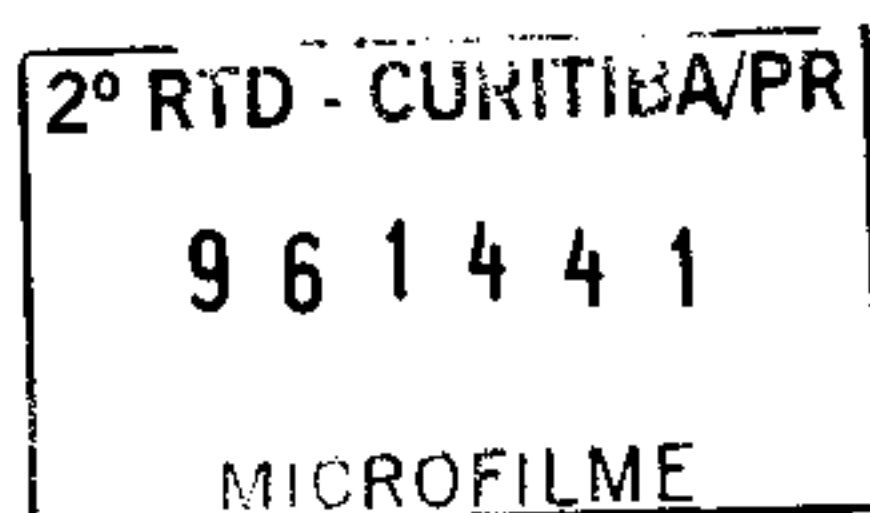
II - Co-administrador;

III - Secretário-geral;

IV - 1º Tesoureiro;

V - 2º Tesoureiro.

Art. 25. Ao administrador-geral compete:



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
(XX) 41 - 3225-3905  
CURITIBA - PARANÁ

A- B

- I - Representar a SELF judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário;
- II - Prover, diretamente, ou por seus auxiliares, os serviços administrativos;
- III - Firmar contratos e compromissos, movimentar contas bancárias, receber, dar quitação, firmar outros atos de caráter econômico ou financeiro, de acordo com as deliberações do Conselho, ordenar o pagamento das despesas ordinárias, em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- IV - Pedir ao Conselho autorização para as despesas de caráter extraordinário, sendo as categorias de despesa definidas em Regimento Interno;
- V - Apresentar ao Conselho, até a reunião do mês de setembro de cada ano, relatório escrito circunstanciado e exposição dos fatos principais ocorridos durante o exercício financeiro;
- VI - Inventariar os bens da SELF;
- VII - Escolher e submeter à homologação do Conselho, seus auxiliares administrativos;
- VIII - Integrar o Conselho, nos casos em que for definida sua participação.

Art. 26. Ao co-administrador, compete:

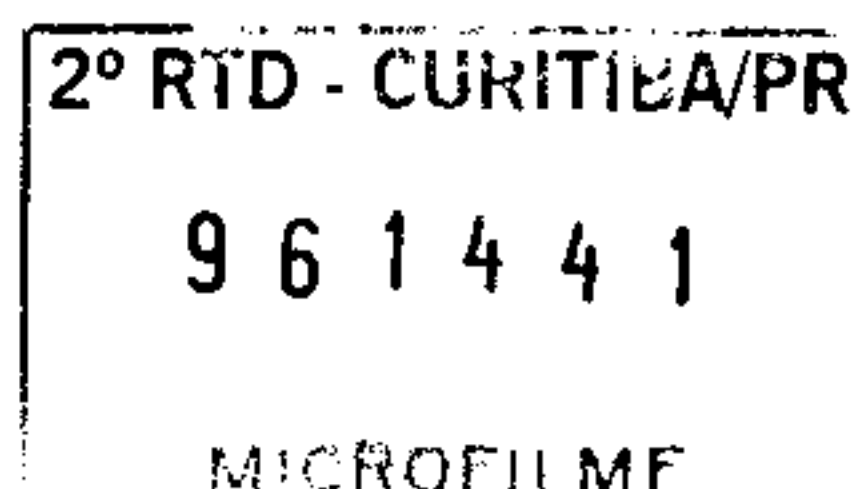
- I - Substituir o administrador-geral nos seus impedimentos;
- II - Coadjuvar o administrador-geral na administração da SELF.

Art. 27. Ao secretário-geral compete:

- I - Organizar e dirigir os trabalhos relativos à secretaria;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo, livros e todo o material pertencente à secretaria;
- III - Receber e expedir a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- IV - Fazer e assinar, por delegação do administrador-geral as correspondências oficiais internas, como avisos e convocações;
- V - Secretariar as reuniões da assembléia geral, do Conselho e da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;
- VI - Informar aos indivíduos ausentes da reunião as decisões que lhes digam respeito;
- VII - Integrar o Conselho, nos casos em que for definida sua participação;
- VIII - Manter atualizado o cadastro dos sócios;

Art. 28. Ao 1º tesoureiro, compete:

- I - Manter em ordem os livros, documentos e material da tesouraria;
- II - Firmar contratos e compromissos, movimentar contas bancárias, receber, dar quitação, firmar outros atos de caráter econômico ou financeiro, de acordo com as deliberações do Conselho, ordenar o pagamento das despesas ordinárias, em conjunto com o administrador-geral;
- III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV - Organizar o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado anexo ao relatório da Diretoria Executiva ao Conselho;
- V - Prestar conta da administração do caixa;



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
(XX) 41 - 3225-3905  
CURITIBA - PARANÁ

A. [Handwritten signature]



- VI - Distribuir com o 2º tesoureiro, os serviços de suas atribuições;
- VII - Informar a Diretoria Executiva com relação aos sócios contribuintes quites com suas obrigações financeiras, nas situações em que seja exigida tal condição;
- VIII - Integrar o Conselho, nos casos em que for definida sua participação;
- IX - Manter atualizado o cadastro de contribuintes voluntários.

Art. 29. Ao 2º tesoureiro, compete:

- I - Substituir o 1º tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;
- II - Auxiliar o 1º tesoureiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 30. O exercício dos cargos da Diretoria Executiva não dará direito a qualquer remuneração.

## **CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO SEU MANDATO**

Art. 31. Nas eleições para a Diretoria Executiva, só terão direito a votar e ser votados os sócios, nos termos da legislação civil, e que estejam no gozo de seus direitos sociais, e quites com seus deveres sociais.

Art. 32. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembléia Geral, a cada dois anos, no mês de dezembro dos anos pares, devendo sua posse se dar na mesma oportunidade.

Art. 33. A convocação da Assembléia Geral de eleição deverá ser feita, no mínimo, com quinze dias de antecedência, fazendo constar nesta a ordem do dia, e fixando-se edital na sede da SELF.

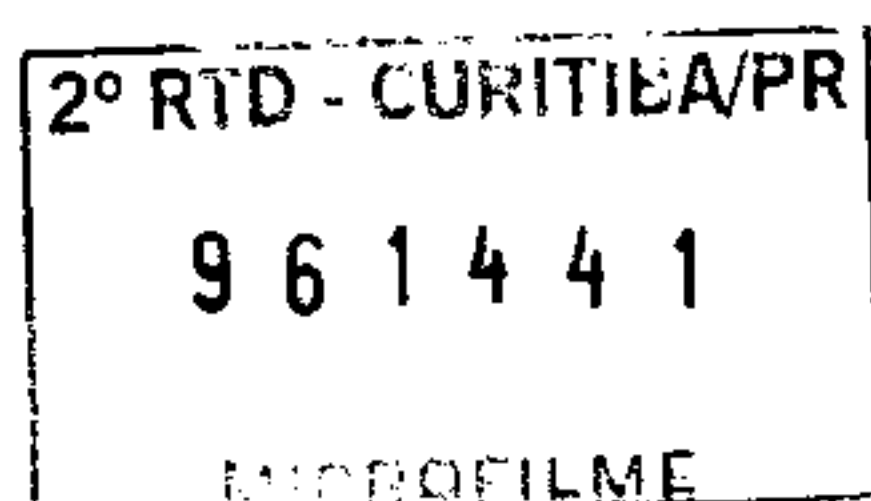
Art. 34. Nenhum membro pode ser eleito, por Assembléia Geral, para uma mesma função na eleição consecutiva, podendo voltar ao mesmo cargo numa próxima eleição.

## **CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO**

Art. 35. O Patrimônio da SELF constitui-se de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos.

Art. 36. Constituem fontes de recursos da SELF:

- I - Contribuições dos sócios, contribuintes voluntários e colaboradores;
- II - Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III - Doações, legados e aluguéis;



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
(XX) 41 - 3225-3905  
CURITIBA - PARANÁ

A. B.

IV – Juros e rendimentos;

V – Promoções beneficentes;

VI – Venda de produtos e serviços realizados pela SELF que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

Art. 37. A Diretoria Executiva somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita da SELF, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência filosófica e administrativa.

Art. 38. O patrimônio pertencente à SELF não poderá servir de garantia de operações em benefício pessoal de qualquer dos sócios, e somente poderá ser onerado ou alienado em caso de comprovada necessidade para atender aos fins da SELF e desde que mediante prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 39. Em caso de dissolução ou extinção da SELF, o seu eventual patrimônio será incorporado à Federação Espírita do Paraná.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão devolvidos os bens doados e contribuições feitas à SELF.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O ano social coincidirá com o ano civil.

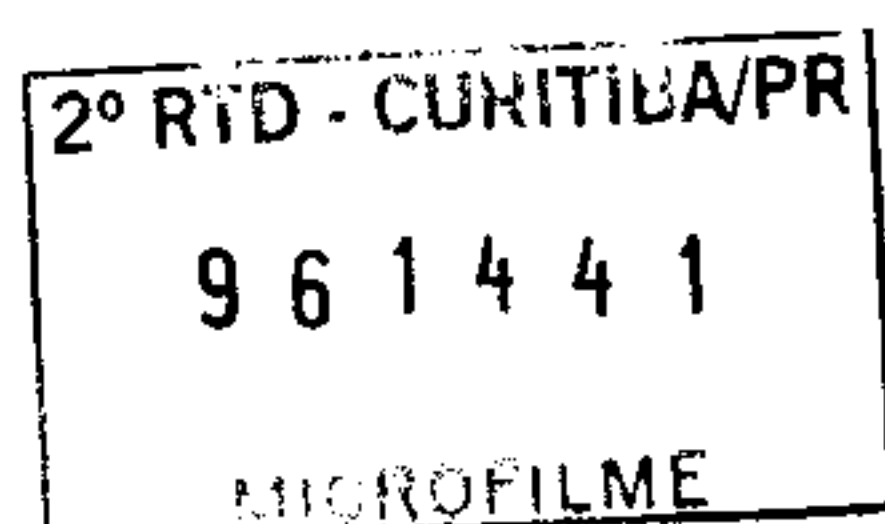
Art. 41. A SELF poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

Parágrafo primeiro. Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

Parágrafo segundo. Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela SELF, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 42. O Estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo na forma definida por este documento.

Parágrafo único. Serão inalteráveis a natureza espírita da entidade, suas finalidades e sua destinação patrimonial.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
(XX) 41 - 3225-3905  
CURITIBA - PARANÁ



Art. 43. A SELF aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

Art. 44. Os sócios da SELF não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da mesma.

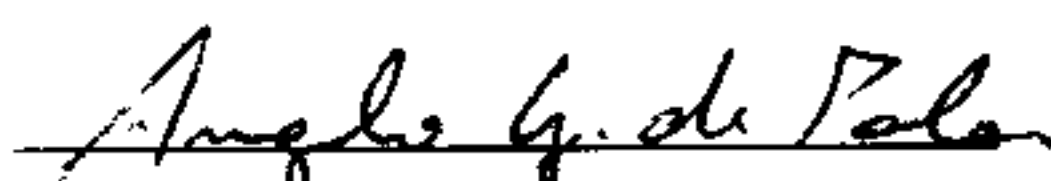
Art. 45. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho.


Art. 46. A presente alteração entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 47. Este documento substitui integralmente as disposições contidas no texto do Estatuto original.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de março de 2007 e entra em vigor nesta data.

Curitiba, 31 de março de 2007.

  
Angelo Gonçalves de Paula  
Administrador-geral

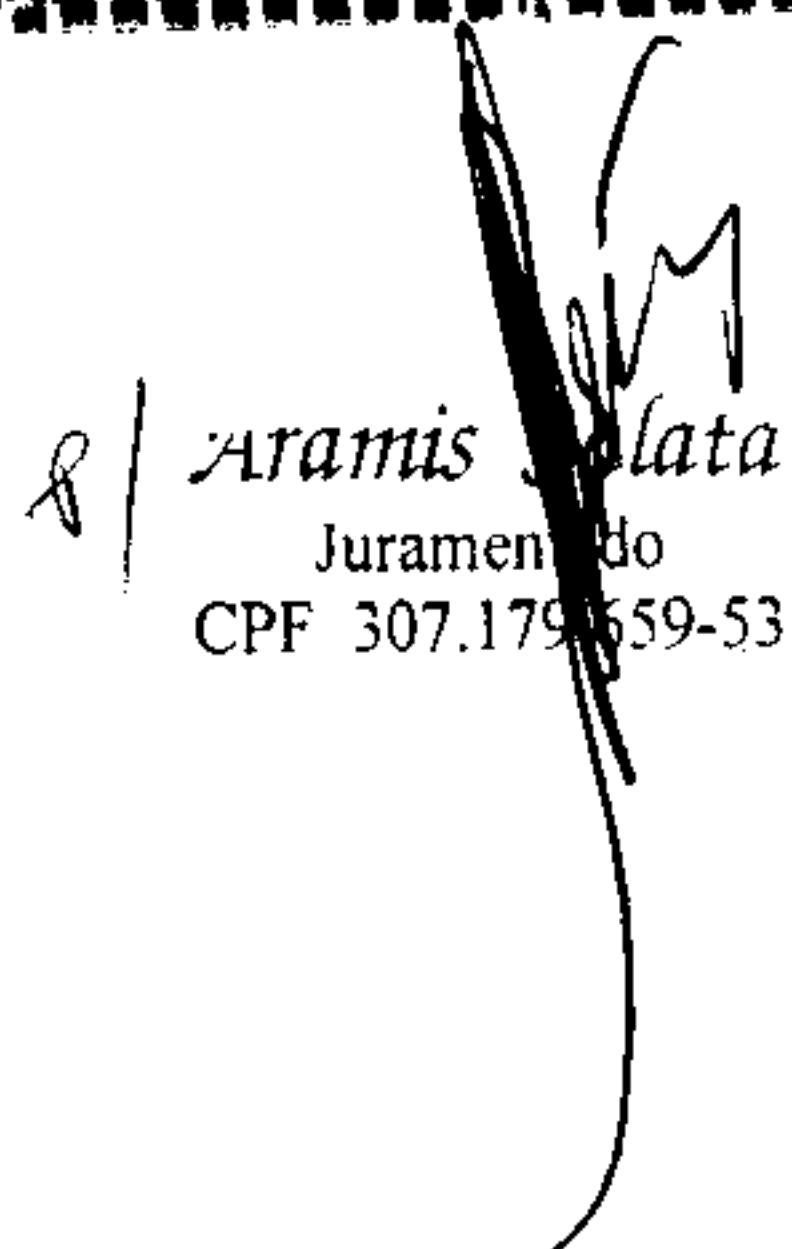
  
André Juliano Bornancim  
OAB/PR 23.224

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Cândido Lopes, 230/cj. 02 - F.: 224-2444

Apresentado hoje, 02. MAIO 2007. para registro.

APONTADO-MICROFILMADO sob nº 961441  
PROTOCOLO A Registrado sob nº 9183  
no livro "A" nº 3 do Registro Civil das  
Pessoas Jurídicas, Curitiba, 2007.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
(XX) 41 - 3225-3905  
CURITIBA - PARANÁ

  
Aramis Salata  
Juramentado  
CPF 307.179.659-53

